



**REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO CIENTÍFICA
INSTITUTO DO CORAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
InCor - HC/FMUSP**

CAPÍTULO I - Da Categoria e Finalidade

Artigo 1º A Comissão Científica é órgão colegiado, assessor e consultivo do Conselho Diretor, para todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se realizem no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II - Da Estrutura

Artigo 2º A Comissão Científica do InCor compreende:

- I. Plenária;
- II. Subcomissões:
 - a) Subcomissão de Apoio à Pesquisa e Experimentação Animal;
 - b) Subcomissão de Editais;
 - c) Subcomissão de Auxílio Viagem.
- III. Assistência Técnica de Direção.

§ 1º - A Comissão Científica poderá designar, quando necessário, Grupos de Trabalho e/ou Subcomissões para assessorá-la de maneira transitória ou continuada para cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão Científica poderá designar, a seu critério, pesquisadores, com título mínimo de Doutor, da Instituição e/ou da Comunidade Científica, para funções de Assessoria *Ad Hoc*, na análise e relatoria.

O Assessor *Ad Hoc* deverá se declarar impedido de emitir relato na análise de protocolo de pesquisa em que participe como Pesquisador ou tenha conflito de interesse de outra natureza.

CAPÍTULO III - Da Composição

Artigo 3º A Comissão Científica do InCor será composta por:

- I. 01 (um) Representante e 01 (um) Suplente de cada Disciplina indicado pelos Professores Titulares do Departamento de Cardiopneumologia,
- II. 01 (um) Representante da Diretoria de Corpo Clínico indicado pelo Diretor de Corpo Clínico;
- III. 01 (um) Representante da Diretoria Executiva, na qualidade de Membro convidado, sem direito a voto;
- IV. 01 (um) Representante da Fundação Zerbini, na qualidade de Membro convidado, sem direito a voto.

§ 3º- O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Científica serão indicados pelo Conselho Diretor.

§ 4º- O Integrante da Comissão Científica poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

- I. quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 30% (trinta por cento) das sessões realizadas no período de 01 (um) ano;
- II. mediante deliberação da maioria dos membros da Comissão Científica.

§ 5º- Na vacância do Membro Titular e/ou Membro Suplente, antes do término do mandato, será imediatamente indicado o respectivo substituto, da mesma forma prevista no Artigo 3º, deste Regimento, para novo mandato.

§ 6º- O mandato dos Membros da Comissão Científica coincidirá com o dos Membros do Conselho Diretor e será de 04 anos.

§ 7º- O organograma da Comissão Científica é parte integrante deste Regimento e suas alterações serão analisadas e aprovadas pela Comissão Científica e encaminhadas, ao Conselho Diretor, para aprovação.

CAPÍTULO IV - Das Competências/Atribuições

Artigo 4º A Comissão Científica tem as seguintes competências/atribuições:

- I.** propor, as normatizações, do gerenciamento financeiro e da infraestrutura, necessárias para a condução da Pesquisa no InCor;
- II.** analisar a exequibilidade dos projetos de pesquisa, aprovar a sua execução e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III.** fazer a gestão, definir e aprovar procedimentos e, se necessário, designar gestores ou comitês gestores para as áreas de suporte a pesquisa como o Centro de Apoio a Pesquisa Pré-clínica, ao Centro de Pesquisa Clínica do InCor e eventuais novas áreas;
- IV.** regulamentar o amparo financeiro aos projetos de pesquisa, para seu desenvolvimento e para a divulgação de seus resultados;
- V.** analisar, propor e acompanhar os convênios de cooperações científica e tecnológica;
- VI.** assessorar o Conselho Diretor, na gestão da Carreira de Pesquisador do InCor, na avaliação trienal dos seus membros, na sugestão de nomes ou áreas de pesquisa para sua ampliação e no aprimoramento da carreira;
- VII.** coordenar, emitir e enviar (via on-line) relatórios mensais sobre as atividades da Comissão Científica.
- VIII.** apreciar pedidos de patentes e deliberar sobre abandono de patentes registradas pelo InCor;

CAPÍTULO V - Das Competências do Presidente

Artigo 5º Ao Presidente da Comissão Científica compete:

- I.** presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Colegiado;
- II.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;
- III.** aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- IV.** conceder vista de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;
- V.** autorizar o adiantamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VI.** formalizar as deliberações da Plenária;
- VII.** assinar as deliberações da Comissão Científica, as atas das sessões e expedientes diversos;
- VIII.** decidir as questões de ordem;
- IX.** indicar Relatores com o título mínimo de Doutor, entre as diferentes Divisões Médicas do InCor, Laboratórios de Pesquisa ou Serviços Multiprofissionais;
- X.** cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado, bem como seu Regimento.

CAPÍTULO VI - Das Competências do Vice-Presidente

Artigo 6º Nas ausências e impedimentos legais do Presidente da Comissão Científica, o Vice-Presidente exercerá as competências do Presidente.

CAPÍTULO VII - Das Competências dos Membros Titulares e Membros Suplentes

Artigo 7º Aos Membros Titulares e Membros Suplentes da Comissão Científica compete:

- I.** debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao Colegiado;
- II.** proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- III.** solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;
- IV.** solicitar vista dos autos de assunto constante da pauta ou extrapauta;
- V.** requerer preferência para votação de assuntos incluídos na pauta ou apresentados extrapauta;
- VI.** apresentar questões de ordem na reunião;
- VII.** submeter, ao Colegiado, requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões submetidas ao colegiado, observando o sigilo legal, quando for o caso, bem como requerer as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;
- VIII.** propor, ao Colegiado, o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade;
- IX.** exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Colegiado ou pela Presidência da Comissão Científica;
- X.** apresentar, ao Colegiado, na qualidade de relator, suas considerações e retificações sobre a minuta da ata da sessão em que esteve presente para apreciação e aprovação;
- XI.** assinar as atas das sessões da Comissão Científica.

Parágrafo único – Os Membros Suplentes, nas sessões do Colegiado, terão direito a voz, a emitir pareceres e demais incumbências referidas no “caput”, somente tendo direito a voto quando em substituição de Membro Titular.

CAPÍTULO VIII - Das Competências do Membro Suplente

Artigo 8º Nas ausências e impedimentos legais do Membro Titular, o Membro Suplente exercerá a competência do Membro Titular.

CAPÍTULO IX - Das competências do Relator

Artigo 9º Compete ao Relator

- I.** emitir parecer sobre os projetos de pesquisa ou de patente;
- II.** emitir parecer sobre o desenvolvimento dos projetos e sobre a conveniência de interrupção de pesquisas;
- III.** atender às solicitações da Comissão Científica.

CAPÍTULO X - Das competências do Assessor *Ad Hoc*

Artigo 10 Compete ao Assessor *Ad Hoc*

- I.** Contribuir, de modo voluntário, quando solicitado.

CAPÍTULO XI - Do Funcionamento

Artigo 11 O Presidente será substituído nas férias, licenças, afastamentos legais, bem como nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 12 O Membro Titular será substituído por Membro Suplente:

- I.** nas férias, licenças, afastamentos legais, faltas e impedimentos;
- II.** nos impedimentos que importem falta de quórum para decisão;
- III.** em caso de vacância.

CAPÍTULO XII - Das Reuniões da Comissão Científica

Artigo 13 A Comissão Científica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por maioria simples e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou de no mínimo de 2/3 de seus Membros.

§ 8 – A Comissão Científica deliberará por votação majoritária, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu voto ordinário, o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 9 – Da reunião da Comissão Científica será lavrada ata, que informará o local e a data de sua realização, nome dos Membros Titulares e Membros Suplentes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 10 – As minutas de atas serão encaminhadas a todos os participantes, devendo as eventuais alterações ser comunicadas por escrito, à Gerência Administrativa da Comissão Científica, para serem examinadas pelo Colegiado, na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO XIII - Do Quórum

Artigo 14 As sessões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com *quórum* mínimo, de metade mais 01 (um), de seus Membros.

Parágrafo único. Se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças, ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, ou será convocada sessão extraordinária caso a relevância dos assuntos a serem tratados assim o demande.

CAPÍTULO XIV – Da Assistência Técnica

Artigo 15 – São atribuições da Gerência Administrativa

- I.** providenciar a elaboração do Relatório Anual de Atividades Científicas da Instituição;
- II.** publicar, mensalmente, via on-line, o cadastro das pesquisas aprovadas com a demonstração da fonte de recursos, a fim de que a Comissão Científica promova, periodicamente, o acompanhamento da execução dos projetos, com transparência;
- III.** publicar, mensalmente, o relatório financeiro;
- IV.** acompanhar e administrar as atividades da Pesquisa como: Centro de Apoio à Pesquisa, o Centro de Pesquisa Clínica do InCor e eventuais novas áreas de apoio à condução das pesquisas.
- V.** assessorar administrativamente as sessões da Comissão Científica;
- VI.** elaborar atas das sessões;
- VII.** receber, mensalmente, a relação das publicações e outras atividades científicas (apresentação em Congressos Nacionais e Internacionais, Aulas em eventos nacionais e internacionais, Prêmios, Homenagens, etc.), dos profissionais do InCor, enviadas pela Biblioteca do InCor e encaminhá-las, via on-line, para os Membros;

CAPÍTULO XV - Das disposições Gerais

Artigo 16 Para execução de suas atividades a Comissão Científica normatizará procedimentos que deverão ser complementares a este Regimento, a saber:

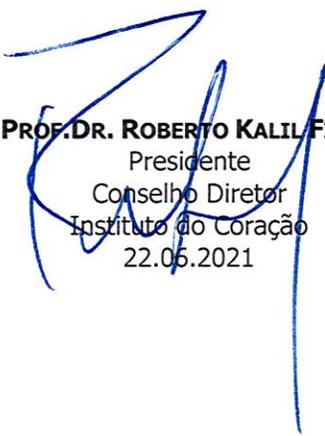
- a) Gerenciamento Financeiro; que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.
- b) Participação em evento científico/viagens;
- c) Solicitação de Auxílio à Publicação de Trabalhos/Artigos Científicos;
- d) Área de Experimentação animal da Comissão Científica;
- e) Bolsa Auxílio para Pesquisador – Bolsista do InCor;
- f) Programa de Iniciação Científica;
- g) Programa Pesquisador Colaborador;
- h) Bolsa Iniciação Científica;

- i) Editoração de Trabalhos Científicos;
- j) REDCap;
- k) Tradução de documentos;
- l) Apoio Estatístico;
- m) Programa pré-iniciação científica;
- n) Bolsa para aprimoramento.

Artigo 17 Compete ao Conselho Diretor do InCor aprovar este Regimento, o Organograma e o Gerenciamento Financeiro, bem como suas alterações.

Artigo 18 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor.

Artigo 19 O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do InCor.



PROF.DR. ROBERTO KALIL FILHO

Presidente
Conselho Diretor
Instituto do Coração
22.06.2021